



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PL 5.333/2021
(Texto Substitutivo)

Origem:

(x) Poder Executivo	() Poder Legislativo	() Iniciativa Popular
---------------------	-----------------------	------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivo na Lei nº 4.916, de 09 de maio de 2018, que institui o Programa “Rua Bonita a Gente Faz!”, e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos Figueiredo, em 29 de abril de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 19/04/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 19/04/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 28/04/2021, a mesma manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, porém apresentou Emenda Modificativa 001 à Ementa do Projeto, a fim de adequá-la à correta técnica legislativa.

Conforme determinação do Presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em 28 de abril de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, além dos projetos que envolvem assuntos relacionados a obras, fiscalização, urbanismo, agricultura e pesca.

Trata-se de projeto que pretende alterar dispositivos da Lei nº 4.916, de 09 de maio de 2018, que institui o Programa “Rua Bonita a Gente Faz!”, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Edilson Misael Antunes da Silva, que justifica que o “Programa Rua Bonita a Gente Faz” tem por finalidade criar um mecanismo social que franquia à população maiores possibilidades na busca de qualidade de vida e cidadania, com a execução de obras de pavimentação em vias urbanas, incluindo a estrutura necessária para a solidez dessas obras.

Ainda, que o programa visa fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização das propriedades, através da execução de obras de pavimentação.

Ainda, conforme exposição de motivos, o projeto visa a alteração da Lei que instituiu o programa com vista a agilizar o atendimento das demandas, além de possibilitar que diversas outras vias possam ser beneficiadas. Ainda a alteração tem o intuito de possibilitar a participação dos proprietários na organização, planejamento, execução e controle dos serviços desta natureza, envolver o aprimoramento do sistema viário, o que se revela plausível.

Passo à análise.

Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, as mesmas já foram analisadas pela referida comissão que deliberou favorável à tramitação do projeto com redação alterada por uma Emenda Modificativa.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende realizar algumas alterações pontuais na Lei 4.916, de 16 de maio de 2018, que instituiu o “Programa Rua Bonita a Gente faz!”

Dentre as principais alterações, destaca-se:

Prever que somente será autorizada a realização dos serviços nas ruas onde a adesão for maior ou igual a 80% (oitenta por cento) das testadas (metros



lineares) do trecho a ser urbanizado, representado pelos seus beneficiários e, após a aprovação do estudo de viabilidade técnica e financeira pelo órgão municipal competente; que cada beneficiário ficará responsável frente ao executor da obra, pelo pagamento proporcional de sua cota parte dos serviços; que o município se responsabilizará pelo pagamento junto a empresa executora e dos demais serviços necessários à execução da obra, referente a cota parte daqueles que não aderirem ao programa, limitado a 20% (vinte por cento) das testadas (metros lineares) do trecho a ser urbanizado; que poderá ser autorizada a negociação para a execução dos serviços onde um ou mais beneficiários das testadas do trecho a ser pavimentado arquem com o custo parcial ou total da urbanização, ou com o valor correspondente para conseguir atingir o percentual mínimo de adesão necessária; que o Programa de Parceria em Pavimentação Participativa poderá ser executado em ruas onde até 25% das testadas (metros lineares) forem de bens públicos municipais, áreas públicas, áreas verdes, área de preservação permanente e entornos de rios, hipótese em que a adesão deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) das testadas dos imóveis particulares; que o custo das interseções de vias transversais, acréscimos de áreas de viradouros, estacionamento e paradas de ônibus e demais espaços comuns das vias, serão absorvidas de forma proporcional pelos lindeiros, proporcionalmente a sua participação.

Ainda, o projeto prevê que o Município realizará o credenciamento das empresas e demais interessados em executar as obras de pavimentação referente ao programa Rua Bonita a gente faz, estabelecendo no respectivo edital o valor individualizado máximo a ser praticado aos serviços de pavimentação; ainda que as empresas credenciadas, sujeitar-se-ão à fiscalização e às sanções administrativas, constantes da legislação vigente, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; que empresa ou pessoa contratada deverá executar a obra de acordo com as orientações do departamento técnico do Município, observando o projeto executivo, nos quantitativos e na qualidade dos materiais empregados, as regras sanitárias aplicáveis, respeitando os prazos e demais disposições do instrumento contratual celebrado com os lindeiros beneficiários e o Município quando for o caso, ficando sujeito às penalidades previstas no edital de credenciamento e ainda, que contrato deverá prever a garantia quanto aos serviços prestados pelo prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Ante à análise do Projeto de Lei 5.333/2021, contata-se que o mesmo pretende tão somente o aperfeiçoamento da Lei vigente referente ao programa Gente bonita a Gente Faz, de forma a facilitar a adesão pelos beneficiários, além de passar a prever que um ou mais beneficiários das testadas do trecho a ser pavimentado arquem com o custo parcial ou total da urbanização, ou com o valor correspondente para conseguir atingir o percentual mínimo de adesão necessária. O Projeto ainda passar a constar sobre a garantia dos serviços prestados que não deve ser inferior a 5 anos e sobre o completo atendimento da empresa ou pessoa contratada ao projeto executivo, sendo esse submetidos à fiscalização e sanções administrativas.

Em relação à Emenda Modificativa ao projeto apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, consta-se que a mesma pretende alterar a Ementa do projeto, de forma a ficar exposto em seu texto quais



são os artigos da Lei 4913/2018 que o projeto pretende alterar.

Assim, a Emenda busca fazer com que a ementa do Projeto esteja em conformidade com a técnica legislativa, pois quando um projeto de lei visa modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, constata-se que o projeto em comento não implicará em aumento de despesa ou qualquer tipo de impacto no orçamento.

Em relação aos aspectos urbanísticos e de fiscalização, verifica-se que o projeto pretende o aperfeiçoamento da Lei que instituiu o programa gente bonita a gente faz, visando facilitar à adesão ao programa, e assim proporcionando que mais vias possam ser beneficiadas pelo programa, além de tornar o texto legal mais claro em relação ao instrumento contratual que deverá ser celebrado entre o lindeiros beneficiados, empresa contratada e o município.

Neste sentido, voto favorável à proposição por entender que o Executivo Municipal ao apresentar o presente projeto de lei, está buscando uma melhor forma de articular com os moradores do município parcerias para a pavimentação de vias, além de possibilitar que a Lei esteja mais clara em relação às obrigações de cada ator envolvido no programa, sejam os proprietários de imóveis, Executivo Municipal ou empresa contratada.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2021.

Renato Carlos Figueiredo
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2021.

Renato Carlos Figueiredo
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes,
Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 29 de abril de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.333/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2021.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro